



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D ã O

TC-001313/007/11 - Instrumentos contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação (TI) para prestar serviços de adequação do Sistema Integrado.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-11. Valor - R\$1.656.003,00. Termo de Aditamento celebrado em 17-10-11.

Advogados: Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Ronaldo José de Andrade e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. 2ª Câmara, em sessão de 22 de março de 2016, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar **irregulares** a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e, com base no princípio da acessoriedade, o Termo Aditivo em exame, e **ilegais** os atos determinativos das correspondentes despesas, determinando a aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que a Prefeitura Municipal de São José dos Campos instaure o correspondente procedimento interno de apuração de responsabilidades pelas irregularidades verificadas.

Decidiu, ainda, em face das irregularidades identificadas no voto do Relator, e com base no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar **multa** de 170 (cento e setenta) UFESPs ao Prefeito à época, Senhor Eduardo Pedrosa Cury, com envio de ofício pessoal, por A.R., para que recolha o correspondente valor, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nestes termos, o Prefeito deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar ao Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

Publique-se.

São Paulo, 22 de março de 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Relator